



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**10/08/2017 ATÉ 10/08/2017**

# INDÍCE

---

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DO MINARD.....	1
	1.2 BLOG JEISAEL.COM.....	2
	1.3 BLOG LUÍS PABLO.....	3
	1.4 BLOG PAULO ROBERTO.....	4
	1.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	5
	1.6 G1 MARANHÃO.....	6
	1.7 IMIRANTE.COM.....	7
	1.8 INTERNET - OUTROS.....	8 9 10
	1.9 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
	1.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	12
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG DIEGO EMIR.....	13
	2.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	14
	2.3 BLOG MÔNICA ALVES.....	15
	2.4 INTERNET - OUTROS.....	16
3	SINDJUS	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	17

# SINDJUS-MA cobra informações ao Tribunal de Justiça sobre o pagamento de precatórios no Estado do Maranhão

10/08/2017 19:37:41

## Sindjus-MA protocolou pedido de informações à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão

O Sindjus-MA, por meio da assessoria do Escritório de Advocacia Duailibe Mascarenhas, entregou à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) pedido para que esta emita certidão com informações sobre o pagamento de precatórios judiciais devidos pelo Governo do Estado. O Sindicato pretende saber, dentre outras informações, qual o valor devido pelo Estado do Maranhão para o pagamento de precatórios, a contar de 2013; também qual o valor que o Governo destinou ao pagamento de precatórios após a edição da Emenda Constitucional 94/2016; e quais foram as medidas adotadas pelo próprio TJMA para que o Estado cumpra a Emenda 94/2016, que dispõe, justamente, sobre o pagamento de precatórios atrasados. O objetivo do Sindjus-MA, que atualmente é o Sindicato com maior de número de representados com precatórios no Maranhão, é conseguir que servidores da Justiça recebam seus direitos de maneira integral e o mais rápido possível.

A Emenda Constitucional 94 foi promulgada em 15 de dezembro de 2016 e aumentou as perspectivas de que precatórios judiciais atrasados sejam quitados. Por exemplo, o prazo anterior, que Estados, Municípios e o Distrito Federal tinham para fazer o pagamento de precatórios atrasados, era de 15 anos. Com a nova regra, os entes federativos têm até 31 de dezembro de 2020 para quitarem seus precatórios, inclusive, aqueles que já tiverem vencido, e os que vencerão, no intervalo entre março de 2015 e a data limite. No entendimento do advogado Pedro Duailibe Mascarenhas, a Emenda 94 abriu de fato a possibilidade de os Estados atualizarem o pagamento dos precatórios. "Sim porque, pela primeira vez, uma Emenda Constitucional prevê a fonte de receita específica para que os Estados paguem os precatórios", explicou.

**O advogado fala do artigo 101 da Emenda, que diz: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local".**

A Emenda Constitucional 94/2016 prevê também, caso os depósitos mensais de 1/12 da receita líquida do Estado não sejam suficientes, que 75% dos depósitos judiciais e administrativos, em que o Estado for parte - como execuções fiscais ou autuações em processos administrativos, por exemplo - sejam destinados para o pagamento de precatórios. E 20% dos depósitos judiciais comuns também podem ser utilizados para o mesmo fim. "Se tudo isso não funcionar, não der para pagar, o Estado pode contrair empréstimos para atualizar o pagamento", lembrou Mascarenhas. Nesse caso, os Estados têm até o dia 31 de dezembro de 2020 para fazer o empréstimo e garantir o cumprimento da nova regra.

No pedido de certidão, o Sindjus-MA quer saber ainda, quais medidas foram tomadas pelo TJMA para garantir que o Estado do Maranhão cumpra as disposições da Emenda 94/2016. "Com a certidão nós também queremos saber se o Tribunal está acompanhado a questão; se os depósitos de 1/12 da receita líquida do Estado estão ocorrendo; se o Estado está inadimplente; porque o Sindjus-MA tem o interesse de que os precatórios sejam pagos de forma integral, sem deságio e sem renúncia, aos seus constituintes. As pessoas passam de oito a dez anos para consolidar um direito, então abrir mão de parte dele não seria justo", afirmou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

Entre as medidas que o TJMA pode adotar, se os pagamentos não ocorrerem no prazo, conforme a Emenda Constitucional 94/2016, estão o sequestro do valor devido das contas do Estado do Maranhão; responsabilização do Governador do Estado por improbidade administrativa; e retenção pela União do Fundo de Participação do Estado. O número processo de pedido de certidão no TJMA é 36254/2017.

**Fonte: SINDJUS**

# Juristas criam Instituto que irá estudar a responsabilização dos agentes públicos do Maranhão

10/08/2017 09:20:21

Em evento, que ocorrerá em 11 de agosto de 2017, na sede do Restaurante do SENAC, localizada no Centro Histórico de São Luís, será formalizada a criação do IMERP - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOBRE RESPONSABILIDADE PÚBLICA. Na solenidade, que será prestigiado por vários profissionais da classe jurídica, ocorrerá a posse dos membros da diretoria, membros honoríficos e membros associados.

O instituto surge com a finalidade de promover, na comunidade maranhense, discussões e reflexões sobre assuntos relacionados à Administração Pública, especialmente sobre as formas e limites do Controle da Administração e as formas e limites de Responsabilização dos Agentes Públicos. Temas estes que ultimamente têm sido a pauta do dia no cenário nacional, tornando-se, assim, importante para a realização de diálogos e estudos acadêmicas que abordem ideias como: o controle da probidade na Administração Pública, a valorização das atividades políticas e administrativas, a governança nos Municípios Maranhenses, as formas e limites de controle entre os poderes públicos e as esferas de responsabilização dos agentes públicos (política, administrativa, civil/improbidade administrativa, eleitoral e penal).

As articulações para criação do instituto começaram em conversas informais entre profissionais do Direito, especialmente advogados que já atuam nas áreas, e evoluíram para a formalização do instituto.

A Diretoria do IMERP será composta pelos juristas Amanda Waquim, Presidente, Mizzi Gedeon, Vice-Presidente, Bertoldo Rêgo, Diretor Administrativo, Aidil Carvalho, Diretor Financeiro, Inara Lages, Diretora Executiva, Jéssica Silva, Diretora Acadêmica e Einstein Sepúlveda, Diretor Institucional.

Comporão a classe de membro honorífico o Professor Agostinho Ramalho, os advogados Nelson Nery, Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Marconi Lopes, os desembargadores Jamil Gedeon e Jorge Rachid, os Secretário de Estado Carlos Lula e Felipe Camarão, o Desembargado Eleitoral Eduardo Moreira, o Chefe do Ministério Público Federal Juraci Guimarães Jr.

A atuação do instituto ocorrerá por meio da promoção de palestras, debates, seminários, congressos, simpósios e cursos referentes aos temas. Mais informações podem ser encontradas no site [www.imerp.com.br](http://www.imerp.com.br) e nas redes sociais do instituto (Facebook: IMERP e Instagram: @institutoimerp).

O post [Juristas criam Instituto que irá estudar a responsabilização dos agentes públicos do Maranhão](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

## **Juristas criam Instituto que irá estudar a responsabilização dos agentes públicos no Estado do Maranhão**

Bertoldo Rêgo, Mizzi Gedeon, Amanda Waquim, Inara Lages,  
Jéssica Silva e Aidil Carvalho.

Em evento, que ocorrerá nesta sexta-feira (11), na sede do Restaurante do SENAC, localizada no Centro Histórico de São Luís, será formalizada a criação do IMERP - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOBRE RESPONSABILIDADE PÚBLICA. Na solenidade, que será prestigiado por vários profissionais da classe jurídica, ocorrerá a posse dos membros da diretoria, membros honoríficos e membros associados.

O instituto surge com a finalidade de promover, na comunidade maranhense, discussões e reflexões sobre assuntos relacionados à Administração Pública, especialmente sobre as formas e limites do Controle da Administração e as formas e limites de Responsabilização dos Agentes Públicos. Temas estes que ultimamente têm sido a pauta do dia no cenário nacional, tornando-se, assim, importante para a realização de diálogos e estudos acadêmicos que abordem ideias como: o controle da probidade na Administração Pública, a valorização das atividades políticas e administrativas, a governança nos Municípios Maranhenses, as formas e limites de controle entre os poderes públicos e as esferas de responsabilização dos agentes públicos (política, administrativa, civil/improbidade administrativa, eleitoral e penal).

As articulações para criação do instituto começaram em conversas informais entre profissionais do Direito, especialmente advogados que já atuam nas áreas, e evoluíram para a formalização do instituto.

### IMERP.

A Diretoria do IMERP será composta pelos juristas Amanda Waquim, Presidente; Mizzi Gedeon, Vice-Presidente; Bertoldo Rêgo, Diretor Administrativo; Aidil Carvalho, Diretor Financeiro; Inara Lages, Diretora Executiva; Jéssica Silva, Diretora Acadêmica; e Einstein Sepúlveda, Diretor Institucional.

Comporão a classe de membro honorífico o Professor Agostinho Ramalho, os advogados Nelson Nery, Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Marconi Lopes, os desembargadores Jamil Gedeon e Jorge Rachid, os Secretário de Estado Carlos Lula e Felipe Camarão, o Desembargado Eleitoral Eduardo Moreira e o Chefe do Ministério Público Federal Juraci Guimarães Jr.

A atuação do instituto ocorrerá por meio da promoção de palestras, debates, seminários, congressos, simpósios e cursos referentes aos temas. Mais informações podem ser encontradas no site [www.imerp.com.br](http://www.imerp.com.br) e nas redes sociais do instituto (Facebook: IMERP e Instagram: @institutoimerp).

# Juiz condena Município de Imperatriz a indenizar mãe e criança mordida em creche

10/08/2017 10:00:24

O desembargador Marcelino Everton foi o relator do processo

O município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à secretaria municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do "dano reflexo" ou "dano ricochete", que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o "recebe" com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araújo concordaram com o voto do relator.

O post [Juiz condena Município de Imperatriz a indenizar mãe e criança mordida em creche](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).



# Justiça condena prefeitura de Imperatriz a indenizar mãe e criança que sofreu 43 mordidas em creche

10/08/2017 15:52:39

O Município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A ação na Justiça de 1º Grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca entendeu que o Município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O Município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do Município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do "dano reflexo" ou "dano ricochete", que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o "recebe" com nada menos do que 43 mordidas, atestadas

por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araujo concordaram com o voto do relator.

# Sousa Neto pede intervenção do Poder Público em Bela Vista do Maranhão

Por Luís Pablo 09-08-2017 às 09:00 Política

Deputado Sousa Neto

O deputado Sousa Neto (PROS) ocupou a Tribuna da Assembleia Legislativa, nesta terça-feira (8), para cobrar providências do Poder Judiciário e do Ministério Público sobre as denúncias de abuso de poder político e econômico na gestão do prefeito Orias Mendes (PCdoB), de Bela Vista do Maranhão.

***“A Cidade de Bela Vista foi vítima do maior estelionato eleitoral já visto na sua história, com a reeleição do Senhor Orias, prefeito da cidade, do Partido Comunista (PCdoB), e que já ficou comprovado por meio das denúncias que o Ministério Público Federal (MPF) têm apresentado contra o gestor, referente a desvios nos recursos do FUNDEB, licitações suspeitas, fraudes nos contratos de reforma de escolas e da compra de merenda escolar. Como representante do Vale do Pindaré nesta Casa, não posso deixar de me manifestar. Bela Vista é um município de povo trabalhador, ordeiro e acolhedor, mas que está sofrendo nas mãos dessa administração desastrosa”,*** denunciou o parlamentar.

Na semana passada, a juíza eleitoral Kariny Reis Bogéa Santos, responsável pela 77ª Zona Eleitoral, cassou o prefeito e sua vice, Vanusa Santos Moraes. ***“Embora afastado, na verdade, ele continuou ainda a comandar a prefeitura”,*** revelou o parlamentar.

Sousa fez um apelo à Justiça e ao MPF que possam intervir em favor do município. ***“Esse prefeito comunista quer, de todas as formas, tirar o que foi gasto na campanha. A cidade de Bela Vista hoje está um caos total, principalmente na área da educação. As escolas praticamente estão sem aulas, não há merenda escolar e obras que não foram feitas, estão sendo cobradas. Quero aqui pedir providências para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, a esta Casa, para que possa haver uma intervenção naquele município”.***

*Prefeito Orias Oliveira*

## Comissão de Educação

Na sua fala, Sousa propôs aos demais deputados, uma visita ao município para constatar in loco a situação dos moradores. ***“Vou entrar com requerimento para que possamos, pela Comissão de Educação, fazer uma visita ao município de Bela Vista e comprovarmos in loco o que trouxe a esta Tribuna. Não se pode admitir que uma cidade como Bela Vista, com quase 12 mil habitantes, possa estar sofrendo uma calamidade pública”.***

## Investigação do MPF

Orias de Oliveira Mendes vem sendo investigado desde 2013, por denúncias de fraude no fornecimento de merenda, nos contratos de reforma nas escolas do município e fraudes em licitações. Segundo levantamentos do MPF, os desvios chegam a quase R\$ 3 milhões, da Educação.

De acordo com o parlamentar, na grande maioria das escolas municipais, hoje, a situação é de total abandono, com paredes caindo aos pedaços, carteiras velhas, janelas fechadas com pedaços de pau.

# Educação: Professores não acatam decisão da Justiça e mantém greve em São Luís

09/08/2017 20:39:49

**Greve dos professores da rede municipal de São Luís já dura mais de uma semana e irá continuar, segundo o sindicato dos professores.**

O Sindicato dos professores, através de sua assessoria jurídica, afirmou que a decisão do desembargador Ricardo Duailibe "***não é uma decisão de toda ruim. A decisão não declara a ilegalidade da greve. A decisão declara o retorno dos professores à sala de aula, por entender que a educação é um serviço essencial e não pode ser suspenso***".

Ainda para a assessoria jurídica do Sindeducação, a decisão não autoriza nenhum desconto no contracheque de nenhum professor e nem abertura de processo administrativo e ainda afirmou que a direção do Sindicato já determinou que a greve vai permanecer e que seus advogados vão apresentar a defesa dos profissionais da educação engajados no movimento.

Para o Sindeducação, a greve não é considerada ilegal e nem abusiva.

# Imperatriz: município é condenado a indenizar criança que sofreu 43 mordidas em creche

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), condenou o Município de Imperatriz, a pagar indenização por danos morais de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto.

A ação na Justiça de 1º Grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca entendeu que o Município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O Município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do Município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do “dano reflexo” ou “dano ricochete”, que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o “recebe” com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe

# Prefeitura de Imperatriz terá que indenizar mãe e criança que sofreu 43 mordidas em creche

10/08/2017 11:47:24

O município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do "dano reflexo" ou "dano ricochete", que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o "recebe" com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araujo concordaram com o voto do relator.



# Município é condenado a indenizar criança que sofreu mordidas em creche

Município é condenado a indenizar criança que sofreu mordidas em creche. Município de Imperatriz, a 626 km de São Luís, foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à secretaria municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse

eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJ, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do “dano reflexo” ou “dano ricochete”, que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o “recebe” com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

## **Município é condenado a indenizar mãe de criança que sofreu 43 mordidas**

IMIRANTE.COM

10/08/2017 às 09h46

A decisão considerou o não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança.

IMPERATRIZ - O município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à secretaria municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJ-MA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do “dano reflexo” ou “dano ricochete”, que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o “recebe” com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

## **Município de Imperatriz é condenado a indenizar mãe e criança que sofreu 43 mordidas em creche**

O município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à secretaria municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do “dano reflexo” ou “dano ricochete”, que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o “recebe” com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

# TJMA: Hapvida tem que liberar material necessário para cirurgia de urgência

Por [Saúde Jur](#) em agosto 9, 2017

O beneficiário ajuizou, na Justiça de 1º grau, ação de obrigação de fazer contra a empresa, argumentando que já foi submetido a um processo cirúrgico para amputações da perna esquerda, na altura do joelho, de parte da mão esquerda e do antebraço direito. Disse que foi constatada a necessidade urgente da cirurgia, pois correria o risco de ficar incapacitado para movimentar os dedos que lhe restam. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, que deferiu antecipação de tutela de urgência, determinando que a Hapvida Assistência Médica liberasse todo o material necessário a uma cirurgia de transposição de tendão, solicitada por médico para um paciente beneficiário do plano de saúde. A multa diária, em caso de descumprimento, foi fixada em R\$ 500,00, limitada à quantia de R\$ 50 mil.

A Hapvida, por meio de agravo de instrumento, pediu a suspensão dos efeitos da decisão, sustentando que, além de o beneficiário usufruir da assistência médico-hospitalar contratada, de modo que nunca lhe fora recusado qualquer tipo de atendimento ou procedimento incluso na cobertura aderida, no que se refere ao pedido de transposição cirúrgica de mais de um tendão, este se encontra devidamente autorizado, assim como todos os materiais necessários para a sua realização.

O plano de saúde acrescentou que, inclusive, disponibilizou estabelecimento hospitalar e médico para o procedimento, uma vez que não se encontra obrigado à cobertura de honorários de profissionais não pertencentes a sua rede assistencial, como é o caso do médico solicitante, que teria indicado materiais e fornecedores específicos para compra.

O desembargador Raimundo Barros (relator) verificou que a própria legislação da Agência Nacional de Saúde esclarece o procedimento a ser adotado em casos de divergência clínica e que o agravante ficou inerte quanto ao mesmo. Mencionou jurisprudência sobre a matéria, que repele a existência de cláusulas limitativas para o melhor tratamento a ser dado ao consumidor.

O relator destacou que o direito à saúde constitui direito fundamental do homem, sendo corolário do direito à vida, conforme norma da Constituição Federal. Frisou que o paciente foi diagnosticado com quadro a exigir internação e cirurgia de emergência, sob pena de ficar sem mobilidade dos dedos que lhe restam na mão esquerda, revelando-se não só a verossimilhança de suas alegações como também o fundado receio de dano irreparável. Considerou preenchidos os requisitos para concessão da tutela já deferida.

O desembargador Ricardo Duailibe e o juiz Gilmar de Jesus Everton Vale, convocado para compor quórum, acompanharam o voto do relator, negando provimento ao agravo da Hapvida.

*\*Informações do TJMA*

# IMPERATRIZ | Município é condenado a indenizar mãe e criança que sofreu 43 mordidas em creche

O município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à secretaria municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do “dano reflexo” ou “dano ricochete”, que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o “recebe” com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araujo concordaram com o voto do relator.

Assessoria de Comunicação do TJMA

asscom@tjma.jus.br

(98) 3198.4370

# Professores mantêm greve em São Luís e decidem recorrer de decisão da Justiça

POR [MALDINE VIEIRA](#)

Após um dia a Justiça ter decidido pelo fim do movimento grevista dos professores da rede municipal de São Luís, a categoria após assembleia resolveu recorrer da decisão judicial imposta na terça-feira (8) pelo desembargador Ricardo Duailibe. De acordo com a segunda tesoureira do Sindicato dos Professores Públicos de São Luís (Sindeducação), Natália dos Santos, os professores irão recorrer da decisão. A greve dos professores da rede municipal de São Luís já dura mais de uma semana e irá continuar, segundo a representante do Sindeducação.

“Recorrer já está sendo feito e até nos causa um espanto, uma preocupação da Prefeitura, até na pessoa do próprio secretário de Educação em se preocupar, já que ele vem aí nas mídias afirmar que é uma greve que tem uma adesão mínima a frente de todas as quantidades de escolas que compõem a rede municipal. O sindicato como representatividade legal da nossa categoria de professores veio informar formalmente todas as instâncias e os órgãos competentes da decisão da categoria e que nessa decisão seria o início do movimento paredista a partir do dia primeiro de agosto. Então, essa responsabilidade o sindicato teve e está buscando realmente contrapor a essa decisão do desembargador Ricardo Duailibe”, afirmou a representante do Sindeducação.

Sobre a multa diária de R\$ 100 mil, em caso de descumprimento da decisão que foi determinada pelo magistrado, Natália pontuou que a decisão visa com o valor encerrar o movimento grevista que até o momento não ocorrerá, segundo ela. “Em outros momentos, em anos anteriores, em outras greves houve a questão das multas e também um valor menor. O que nós percebemos é que há uma preocupação muito grande do governo municipal em forçar a categoria a encerrar o movimento paredista e nós estamos seguros da nossa decisão”, finalizou.

De acordo com o processo judicial, os professores paralisaram as atividades no dia 1 de agosto, pedindo pelo reajuste salarial de 7,64%, além da melhoria da infraestrutura das escolas, construção de creches, melhoria na qualidade da alimentação e transporte escolar, segurança nos ambientes escolares e quitação das perdas salariais de 2012 a 2016 que somam 16,7%.

À Justiça, a prefeitura do município alegou que o sindicato agiu em desrespeito à lei federal nº 7.783/89, que dispõe sobre o direito de greve, pois não obedeceram ao requisito de manutenção de 30% do efetivo mínimo.

*(Informações do G1;MA)*



## **Dança dos partidos**

10/08/2017

- O Tribunal de Justiça não analisou, até hoje, a acusação do então deputado Fernando Furtado (PCdoB), de 2015, segundo a qual um desembargador cobrou propina a ele.

## **Município é condenado a indenizar mãe e criança que sofreu 43 mordidas em creche**

O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

Fonte: TJMA

Data de publicação: 10/08/2017

Tags: CondenadoCrecheMordidasMunicípio

O município de Imperatriz foi condenado a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil, a um menino que teria sido agredido por outras crianças numa creche vinculada à secretaria municipal de Educação, e de R\$ 5 mil à mãe do garoto. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O desembargador Marcelino Everton foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

A ação na Justiça de 1º grau foi ajuizada sob a alegação de que o menino, que tinha dois anos de idade à época, teria sido vítima de 43 mordidas em diversos locais do corpo, causadas por outras crianças de 2 a 5 anos. O fato ocorreu em 17 de fevereiro de 2012.

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca entendeu que o município deve ressarcir os danos morais causados ao menino, em decorrência do não cumprimento do dever de guarda e vigilância da criança em estabelecimento de ensino.

A sentença de primeira instância fixou o valor em R\$ 25 mil, quantia a ser mantida em conta judicial de caderneta de poupança, até que o garoto complete a maioridade civil. Contudo, entendeu ser indevida a indenização à mãe da criança, em razão de ela não ter requerido perícia médica ou psicológica que comprovasse eventuais sequelas em si.

O município recorreu ao TJMA, sustentando que não existe prova da prática de conduta ilícita por seus agentes e que não haveria dano a ser indenizado.

O relator, desembargador Marcelino Everton, disse ter ficado indiscutível, nos autos, que a integridade física da criança foi atingida enquanto estava sob os cuidados do município, na creche pública, à qual competia zelar por sua integridade e não o fez.

Em relação à possibilidade de indenização a ser paga também à mãe da criança, o relator entendeu que o dano moral, no caso, é presumido, já que o pedido é fundado na teoria do “dano reflexo” ou “dano ricochete”, que se traduz na possibilidade de os efeitos danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo atingirem também outra pessoa.

Marcelino Everton disse que não há como negar o sentimento de frustração e impotência gerado em uma mãe que deixa seu filho aos cuidados de uma creche e o “recebe” com nada menos do que 43 mordidas, atestadas por exame de corpo de delito e lesão corporal.

Em relação ao valor, disse que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso. Fixou em R\$ 15 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araujo concordaram com o voto do relator.

(TJMA)